



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 143.486

ASSUNTO: Aposentadoria voluntária integral especial da servidora Silvia Dias Sampaio Pinheiro – matrícula 2366630-1 – Professor P2 – 30 horas, Classe II, Referência J – Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes.

Trata-se de aposentadoria voluntária integral especial por tempo de contribuição da servidora **Silvia Dias Sampaio Pinheiro**, matrícula 2366630-1, concedida por meio da Portaria n.º 353 de 20/06/2022¹, baseada no artigo 5º, §1º da Emenda Constitucional Estadual n.º 52/2019, com proventos integrais, de acordo com o §2º, inciso I do mesmo artigo.

A análise técnica (fl. 94/95) considerou que foram atendidos os ditames constitucionais e legais pertinentes à espécie.

No caso em tela, verificou-se que a servidora foi admitida por concurso público em 16/06/1992 (CTC à fl. 11) para exercer o cargo de Professor PS-2, e a partir de maio/2002 obteve enquadramento no cargo de Professor P1 (fl. 28), de acordo com a LCE n.º 67/1999. Em 2011 obteve progressão funcional para o cargo de Professor Nível Superior P2, nos termos da Portaria n.º 2395/SEE de 1º/05/2011 (fl. 29).

Com efeito, observa-se que a servidora foi aposentada no cargo de **Professor P2 – 30 horas, Classe II, Referência J** do quadro de pessoal da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Estado do Acre, tendo sido fixados em seu favor os proventos correspondentes, acrescidos de sexta parte, conforme ato de fixação de fl. 76.

Ante o exposto, cabível o registro da matéria neste âmbito, com fundamento no inciso III, do artigo 61 da Constituição Estadual.

Sérgio Cunha Mendonça

Procurador

¹ Publicada no DOE n.º 13.309 de 21/06/2022.

* Com a colaboração da Assessora Técnica de Gabinete Laura R. D. Lins Anerão.

Av. Ceará, 2994 – 7º BEC – Rio Branco-AC, CEP: 69.918-111.

Telefone: (68) 3025-2012 – Fone fax: (68) 3025-2029 – E-mail: mpc.gab@tce.ac.gov.br